



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Ed. Fórum - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: 44
3528 6405 - E-mail: guce@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003385-53.2021.8.16.0048

Processo: 0003385-53.2021.8.16.0048

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$3.112,45

Exequente(s): • Município de Assis Chateaubriand/PR

Executado(s): • Alberto de Paula Soares

SENTENÇA

Vistos.

1. Trata-se de **Execução Fiscal**, movida pelo Município de Assis Chateaubriand em face de Alberto de Paula Soares, para cobrança de quantia certa, representada pelas Certidões de Dívida Ativas indicadas na inicial.

Durante o transcurso da execução, houve o pagamento integral do débito a mov. 110 e 117.

2. Ante o exposto, **JULGO EXTINTA**, com resolução no mérito, a presente execução, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, devido à extinção da Certidão de Dívida Ativa pelo pagamento.

Outrossim, condeno a parte executada às custas e despesas processuais.

Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras e constrições efetivadas.

Cumram-se as disposições pertinentes do Código de Normas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3. Promova-se o cancelamento do leilão referente ao veículo RENAULT/MEGANE SD (SEDAN) DYN (DYNAMIQUE) 16, ANO: 2007, PLACA: ABL 1913, CHASSI: 93YLM2M3H8J912351, informado a mov. 102.

4. Ainda, expeça-se alvará quanto ao reembolso requerido pelo leiloeiro a mov. 115.

5. Oportunamente, promova-se a baixa na distribuição, com os necessários levantamentos e arquivando-se, oportunamente.

Diligências necessárias.

Assis Chateaubriand, datado eletronicamente.

Gabriela Rodrigues de Paula

Juíza Substituta

